



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISO EM 06/SET/2019
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

PORTARIA N° 109 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato firmado pela Câmara Municipal de Monte Mor, e dá outras providências".

WALTON ASSIS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando a necessidade de fiscalizar a execução dos contratos em vigor, conforme dispõe o artigo 67 da Lei N° 8.666/1993;

Considerando que o contrato em questão versa sobre manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Monte Mor;

Considerando, ainda, o §2º do art. 3º da Lei N° 2.711, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a possibilidade de conceder gratificação mensal a servidor designado como fiscal contratual;

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 10/2019 que "Regulamenta o acompanhamento e fiscalização contratual da Câmara Municipal e dá outras providências";

Considerando, por fim, a complexidade e responsabilidade inerentes a este tipo de atividade extra;

Resolve

Art. 1º Nomear o servidor **Luciano Aparecido Martins**, Matr. nº 158, R.G.: 25.480.945-5 e CPF: 262.064.068-73, para que exerça o encargo de Fiscal do Contrato nº 04/2019, oriundo da Dispensa de Licitação nº 01/2019, referente ao processo administrativo nº 227/2019.

Parágrafo único. As atribuições a serem exercidas como Fiscal Contratual não serão em caráter exclusivo, devendo o servidor designado para desempenhá-las continuar realizando normalmente as funções /atribuições do cargo que ocupa.

Art. 2º As atribuições do Fiscal de Contrato estão dispostas na Instrução Normativa nº 10/2019, de 06 de setembro de 2019, conforme preceitua § 5º do artigo 3º da Lei N° 2.711, de 14 de agosto de 2019.

Parágrafo único. O servidor ora nomeado deverá observar os regramentos legais pertinentes ao desempenho do seu encargo, sobretudo o disposto em Instrução Normativa a que se refere o *caput*, em normas especiais regulamentadoras específicas ao objeto de cada contrato bem como na Lei nº 8.666/1993 e demais normas vigentes relacionadas a contratos públicos.

Art. 3º Atribuir ao servidor acima identificado gratificação salarial no importe de 10% (dez por cento) do valor referência de seus vencimentos.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

§ 1º Caso o servidor seja designado como Fiscal de mais de um contrato, fica vedado o pagamento superior a 30% (trinta por cento) do valor referência de sua tabela de vencimentos.

§ 2º Não terá direito à percepção da gratificação o membro titular que estiver ausente do trabalho por um período superior a 14 (quatorze) dias, mesmo se

remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

§ 3º Está vedado o desempenho das atribuições relacionadas ao encargo de Fiscal Contratual em horário extraordinário e, caso este ocorra, está vedado o pagamento de horas extras.

Art. 4º Ficam os setores competentes autorizados a promoverem as providências de praxe, a contar da presente data.

Art. 5º Os efeitos desta portaria retroagem à data de 14 de agosto de 2019 e revogam as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 50/2019.

Câmara Municipal de Monte Mor, 06 de setembro de 2019.

WALTON ASSIS PEREIRA

Presidente

MARCOS ANTÔNIO GIATI

1º Secretário

SÍLVIA CORREIA LIMA EVANGELISTA

Diretora Geral

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2019.